



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quinta-feira • 12 de Dezembro de 2024 • Ano XII • Nº 4107

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N0FDRTAZNTM4MEJEM0Q5MT

Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

TERMO DE PATROCÍNIO

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02082596798.O.PMP

INSTRUMENTO DE TERMO DE PATROCÍNIO QUE
FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PENEDO E O
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
PENEDO/AL.

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2024, o Município de Penedo/AL, CNPJ/MF 12.243.697/0001- 00, localizada na Praça Barão de Penedo, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP. 57.200-000, neste atorepresentada pela sua autoridade competente, Senhor Prefeito do Município, Ronaldo Pereira Lopes, inscrito no CPF sob o nº 123.590.764-34, doravante denominado **PATROCINADOR**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVE** celebrar o presente **TERMO DE PATROCÍNIO** que passam a fazer, a organização **Sindicato do Comércio Varejista de Penedo – CNPJ Nº 12.431.789/0001-14**, localizada na Avenida Floriano Peixoto, s/n, Mercado Público Municipal, Salas 08 e 09, Centro Histórico, Penedo/Alagoas, neste ato representada pela Senhora Ana Luiza Araújo Freire Soares, CPF nº 636.815.444-68 e RG nº 874271 SSP/AL, doravante designado **PATROCINADO**.

01. DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objeto o apoio **A CAMPANHA – NATAL DOS SONHOS “VOCÊ SONHA O COMÉRCIO DE PENEDO REALIZA”**, VISANDO ESTIMULAR O CONSUMO DO COMÉRCIO LOCAL NO PERÍODO NATALINO, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

02. DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Integram este TERMO DE PATROCÍNIO, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho propostos pelo PATROCINADO e aceitos pelo PATROCINADOR, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

03. DA VIGÊNCIA DO PATROCÍNIO

3.1. Este TERMO DE PATROCÍNIO vigorará até a data final de realização do objeto em questão.
3.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo município.

04. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste PATROCÍNIO, neste ato fixados em **R\$: 70.000,00 (setenta mil reais)** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária para o exercício de 2024:



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORGAO	11.000 – SEDECIN-SEC. DESENV. ECONOMICO, COMERCIO E INDUSTRIA
UNID. ORÇAMENTARIA	11.017 – SEDECIN-SEC. DESENV. ECONOMICO, COMERCIO E INDUSTRIA
PROJETO ATIVIDADE	2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINIST. DA SEC. DESENV. ECONOMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CLASS. ECONÔMICA	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE	1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

4.2. A(s) parcela(s) do recurso transferido no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.

05. DA EXECUÇÃO

5.1. Executar com fidelidade o Programa de Trabalho aprovado pelo município, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

5.2. Observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela Plano de Trabalho, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

5.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

06. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O poder público designará agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de PATROCÍNIO, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

07. DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

7.1. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Municipal, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

7.2. Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Termo de PATROCÍNIO, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

08. OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

8.1. Estabelecer a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela concedente, inclusive com a indicação do Fiscal do Termo pactuado e meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

entidades, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado;

8.2. Transferir ao PARCEIRO os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de PATROCÍNIO, de acordo com a programação orçamentária e financeira do município e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

8.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de PATROCÍNIO, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços pactuados;

8.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

09. OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

9.1. Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Termo de PATROCÍNIO com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

9.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de PATROCÍNIO;

9.3. Manter o PATROCINADOR informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de PATROCÍNIO e prestar informações sobre ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, e dos rendimentos obtidos em aplicações não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe às concedentes e ao PARCEIRO, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

10.2. A prestação de contas deverá conter:

10.2.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.2.2. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de PATROCÍNIO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

10.2.3. A prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

11. DA RESCISÃO

11.1. Este Termo de PATROCÍNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de PATROCÍNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da concedente dos recursos, em conta bancária indicada nos termos do Parágrafo Único, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.4. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

11.4.1 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.4.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.4.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

12.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

12.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à patrocinador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Penedo, Estado de Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DADOS DA CONVENENTE

RAZÃO SOCIAL: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PENEDO - SINDILOJAS
CNPJ: 12.431.789/0001-14
ENDEREÇO: Av. Floriano Peixoto, s/n, Salas 08 e 09, Mercado Público Municipal, Centro Histórico, Penedo/Alagoas
TELEFONES: (82) 99922-0147
E-MAIL: sindilojas-penedo@fecomercio-al.com.br
DADOS BANCÁRIOS: Caixa Econômica Federal – Ag. 0058 – Op. 003 – Conta Corrente nº 9-5

Para firmeza e validade do pactuado, o presente *Termo de PATROCÍNIO* foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor que, após leitura e avaliada em conformidade, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL


ANA LUIZA ARAÚJO FREIRE SOARES
REPRESENTANTE LEGAL